



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 32 Horário 10 : 00

Data: 03/05/2024

Assinatura: \_\_\_\_\_

Projeto de Lei Nº 021

Executivo ( ) Legislativo

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pauta

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

\_\_\_\_\_

Aprovado

\_\_\_\_\_

Rejeitado

\_\_\_\_\_

Observações



Estado do Rio Grande do Sul

**Município de Aratiba**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 021, DE 29 DE ABRIL DE 2024.**

*Altera a Lei Municipal nº 4.661/2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e dá outras providências.*

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER:**

Que a Câmara Municipal de Vereadores de Aratiba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 4.661, de 07 de junho de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, e passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à infraestrutura e ao saneamento – modalidade apoio financeiro destinado à aplicação de despesa de capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995/2022, e suas alterações, destinados a obras de pavimentação da RS 420 e a Infraestrutura Viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aratiba, aos 29 dias de abril de 2024.

  
GILBERTO LUIZ HENDGES  
PREFEITO MUNICIPAL



## JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 4.661, de 07 de junho de 2022 autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL no valor até o valor de R\$ 8.300.00,00 (Oito Milhões e trezentos mil reais), porém, a União não libera mais operações de crédito com garantia FPM e por este motivo, estamos alterando somente o valor, tendo em vista que estes R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) já foram autorizados/liberados.

Por estas razões, rogamos a aprovação unânime deste projeto.

Respeitosamente,

  
GILBERTO LUIZ HENDGES  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

## COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 021/2024 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.661/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 06 de maio de 2024.

  
Vereador Rafael Juliano Dino

  
Vereadora Débora Lúcia Cenci

  
Vereador Paulo Altenhofer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. MARCO ANTÔNIO MACHADO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI Nº 021/2024 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.661/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração da Lei Municipal nº 4.661/2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é a Alteração da Lei Municipal nº 4.661/2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ou seja, de R\$ 8.300.00,00 (Oito Milhões e trezentos mil reais), para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), os quais já foram autorizados/liberados.



De se salientar que a União não libera mais operações de crédito com garantia FPM e por este motivo, somente se está alterando o valor, tendo em vista que estes R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) já foram autorizados/liberados.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**Constituição Federal**

**Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 06 de maio de 2024.

  
**Marcelo José Pavan**  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.